



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202303000393360  
**Nome** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO FORO DA  
COMARCA DE GOIÂNIA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***DESPACHO***

Trata-se de demanda oficializada pela Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, com vistas à aquisição de “[...] cones e correntes para sinalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido instrumento balizador da pretensa aquisição”.

Após instrução e tramitação regular do feito, a assessoria jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da contratação pretendida, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...] Dessa forma, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, imperioso concluir pela possibilidade de realização das contratações em apreço, por dispensa de licitação, na forma estabelecida no artigo 75, inciso II, da mesma norma.

Outrossim, não se pode olvidar o que consta do “Manual de compras diretas do TCU”, no sentido de que, nas hipóteses em que é permitida a contratação direta, “não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório”, de modo que ainda “que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável,

o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado”.

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, das empresas: SJT Comércio Ltda, CNPJ nº 45.125.667/0001-59, para o fornecimento do item 1; e Marlon José Valério de Jesus, CNPJ nº 26.587.509/0001-76 (Item 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência (evento 5), propostas apresentadas (eventos 37 e 44), e resultado obtido na Dispensa Eletrônica nº 13/2023 (evento 45), nos valores de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), respectivamente.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação das seguintes empresas, conforme quadros abaixo-discriminados:

**1) SJT Comércio Ltda (CNPJ nº 45.125.667/0001-59):**

<b>Item:</b>	<b>Qde.</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	50	Cone Fit Para Segurança e Sinalização 75cm, Cor: Laranja/Branco,	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.800,00</b>

**2) Marlon José Valério de Jesus (CNPJ nº 26.587.509/0001-76):**

<b>Item:</b>	<b>Qde.</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Valor por metro</b>	<b>Valor total</b>
2	100m	Corrente de plástico para sinalização, cor	R\$ 3,15	R\$

		preta e amarela, pequena, 38x21x5 mm		315,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 315,00</b>

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, à Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa, para execução e acompanhamento do fornecimento.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 684184854849 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000393360 (Evento nº 52)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/05/2023 às 18:19

